

DECISÃO

Cuida-se de impugnação ao valor cobrado pelo Sr. Perito para realizar a prova técnica consistente na definição do montante devido pela ré para o restabelecimento ao status quo ante da cozinha da casa do autor, destruída há 18 anos por defeito do eletrodoméstico fabricado pela empresa demandada.

O sr. Perito fará um levantamento da estrutura do imóvel, identificará se houve dano estrutural, indicará as obras necessárias, fará o orçamento dos materiais e, ainda, fará um levantamento de preço de todos os itens possíveis e imagináveis existentes na aludida cozinha para que o Juízo possa definir o montante do valor devido pela ré em razão do longínquo acidente provocado pelo eletrodoméstico por ela fabricado e colocado no mercado. O valor indicado pelo Sr. Perito de R\$ 8.151,00, correspondentes a 33 horas de trabalho, detalhadamente indicado às fls. 617.

Sobre tal sugestão de honorários, a parte ré impugnou especialmente dizendo que o quantitativo de horas fora elevado, limitando-se a dizer de forma genérica que o exame técnico é simples e que não precisa de tantas horas, exemplificando de forma específica apenas as duas horas referidas pelo Sr. Perito destinada ao deslocamento, utilizando-se, para tanto, de um mapa de aplicativo de localização do tipo Waze ou Google Maps, segundo o qual o trajeto seria de mais ou menos 30 minutos.

Pois bem. Feito esse relato, aprecio a impugnação.

Ao que parece, o tempo é um elemento que a parte ré manuseia de acordo com a sua conveniência, pois são quase 160.000 horas que o autor está com a sua casa destruída por um vício de fabricação de um eletrodoméstico produzido pela ré e que vem de forma constrangedora, louvando-se da lamentável lentidão da Justiça, retardando o cumprimento de sua obrigação de indenizar o autor.

O demandante é uma pessoa de origem simples, um vulnerável, que quase se torna, do ponto de vista econômico, um "nada", ao ser comparado com o capital social da empresa ré no ano de 2013, correspondente a exatos R\$ 1.085.793.037,93, diga-se de passagem, totalmente integralizados, o que, sem sombra de dúvida, constrange este Juízo, mas que envidará todos os esforços para mitigar os efeitos do prejuízo já consolidados e sofridos pelo autor. Apesar do esforço do patrono da ré em tentar reduzir o valor dos honorários detalhadamente justificados pelo perito, não há na peça impugnatória elementos capazes de desconstituir a relevância do trabalho a ser empreendido e cujo valor de R\$ 8.151,00, independe do tempo a ser empreendido.

A importância indicada é absolutamente justificável pela complexidade do exame que será feito, sendo muito pouco provável que o causídico que assina a peça impugnatória receba o valor indicado para, por exemplo, fazer uma simplória peça de divórcio consensual cujo tempo de trabalho se restringe a trocar, nos modelos existentes, o nome dos eventuais cônjuges; faço esta comparação para demonstrar que o trabalho de um profissional vale mais do que o simples tempo que ele gasta, sendo relevante considerar a qualificação técnica e a responsabilidade assumida quando da assinatura no final do trabalho empreendido.

A experiência comum e a vivência de quase 25 anos de magistratura me permitem afirmar que, muito provavelmente, o custo do processo para a empresa ré é, em muito, superior ao valor da indenização que virá a pagar, pois o feito vem alimentando os advogados que defendem o interesse da parte ré por longos 18 anos e a estimativa do valor indenizatório feito pela própria demandada possivelmente já se encontra provisionado pelas quase duas décadas de tramitação do feito, tendo em vista que se

trata de uma sociedade anônima, montante que provavelmente não está sendo por ela utilizado na atividade-fim. É uma lógica kafkaniana, sem o menor sentido.

É irrelevante, no conjunto do trabalho a ser feito, se o Sr. Perito gastará 30 minutos, 40 minutos, 1,5 hora de deslocamento. Mantenho o valor dos honorários indicados.

Para colaborar com o aperfeiçoamento da empresa demandada, determino que se extraia cópia das principais peças do processo e o remeta ao CEO da empresa e ao presidente do seu conselho, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Mário de Góes Moutinho

Juiz de Direito